

**REGIMENTO INTERNO DO CNLB - CONSELHO NACIONAL DO  
LAICATO DO BRASIL, COM ALTERAÇÃO APROVADA NA XXIX  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DOS DIAS 2 a 6  
DE JUNHO DE 2010, EM CURITIBA - PARANÁ.**

**PREÂMBULO**

**Art.1º** Este Regimento particulariza, explicita, estabelece critérios e regulamenta supletivamente as disposições do Estatuto da CNLB – Conselho Nacional do Laicato do Brasil.

**Art.2º** As normas e determinações práticas deste Regimento não poderão contrariar o Estatuto e serão sempre entendidas e aplicadas de acordo com ele.

**CAPITULO I**

**ACOLHIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 3º** Serão garantidos a todos os membros do Conselho Nacional do Laicato do Brasil:

- I – acolhimento e valorização de suas propostas e solicitações, independentemente do porte, alcance ou incidência de sua ação pastoral, social ou cultural;
- II - igualdade participativa e de direitos;
- III - plena participação a todos os seus representantes credenciados nas assembleias, encontros e reuniões e igualdade de direitos, não se fazendo distinção de sexo, idade, escolaridade, cultura, função eclesial ou opção política.

**CAPITULO II**

**REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** O exercício da representação do Organismo, em qualquer âmbito, é de competência exclusiva da presidência ou por sua delegação, exigindo-se em todos os casos a explícita anuência do presidente em exercício.

**Art. 5º** Como expressão de representatividade do Laicato Católico do Brasil, o CNLB integrará a correspondente organização na América Latina e Caribe ou no nível mais adequado de participação internacional.

**Art.6º** A representação no nível internacional será de competência do Presidente ou seu substituto legal, sendo que, em caso de impossibilidade, a mesma será definida pelo Conselho Deliberativo.

## CAPITULO III

### ORGANIZAÇÃO

**Art.7º** Atendidas as disposições do parágrafo 2º do Art. 4.º dos Estatutos, os CNLBs Regionais fomentarão a constituição de organizações laicais Diocesanas, sejam na forma de Conselhos, comissões ou outro tipo de associação que se amolde às eventuais exigências da respectiva Diocese.

**Art.8º** Poderão ser constituídos núcleos locais da organização laical, desde que, na diocese, exista o organismo constituído.

**Art.9º** Os núcleos locais devem ser entendidos como espaços básicos de manifestação e vivência da organização laical diocesana, e podem ser constituídos a partir:

1. dos locais de moradia ou de atuação eclesiais dos leigos e leigas que os formem;
2. das divisões territoriais que a Igreja local estabeleça;
3. do agrupamento dos leigos e leigas por área de atuação profissional;
4. dos mundos específicos nos quais seus componentes atuem.

**Art.10** Os CNLBs diocesanos incentivarão a constituição dos núcleos locais, na busca de garantir a organização e participação de todo universo laical da diocese.

**Art.11** Sempre que atender a exigências e necessidades comuns, dois ou mais regionais poderão organizar eventos e manifestações multiregionais, cuja ação comum se esgotará no próprio evento.

**Art.12** Dois ou mais regionais limítrofes poderão constituir-se em macro-regiões, com vistas à implementação de projetos comuns e permanentes, com aprovação da Assembléia Geral.

## CAPITULO IV

### MEMBROS

**Art.13** Ao receber um pedido de filiação, a presidência dará início aos procedimentos previstos no art. 6.º dos estatutos com as seguintes providências:

a) orientar a organização solicitante na formalização de seu pedido, garantindo-lhe o conhecimento necessário para que se manifeste quanto às disposições do art. 6º dos estatutos, inclusive no que se refere o seu parágrafo único.

b) informar os CNLB/Regionais sobre o processo de filiação em curso, solicitando que se manifestem sobre o grau de pertença, participação e envolvimento do solicitante no respectivo Regional.

c) encaminhar as manifestações resultantes das providencias “a” e “b” acima ao Colegiado Deliberativo que terá seis meses para manifestar-se, em parecer dirigido à Assembléia Geral, recomendando ou não a filiação.

**§.único** O Colegiado Deliberativo poderá, a seu julgamento, constituir uma comissão de avaliação, composta de três conselheiros, para emitir o parecer, o qual, necessariamente, passará por referendo do mesmo Conselho.

## **CAPITULO V**

### **DIREITOS E DEVERES**

**Art.14** A presidência manterá os membros filiados informados de toda programação do organismo, principalmente das datas das Assembléias Gerais e Encontros Nacionais, com a antecedência necessária a garantir o direito participativo de que trata o art. 8º dos estatutos.

**Art.15** A Presidência, após verificar o enquadramento de algum membro do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB no previsto no parágrafo único do artigo 9º do Estatuto, tomará as seguintes providências:

1. comunicará ao membro, por carta registrada, com aviso de recebimento, da sua situação, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para sua regularização ou justificativa de sua situação;
2. decorrido esse prazo, caso não tenha havido manifestação, ou a mesma não tenha sido conclusiva, a Presidência leva o assunto ao conhecimento do Colegiado Deliberativo para apreciação, fornecendo-lhe os detalhes da situação;
3. o Colegiado Deliberativo entrará formalmente em contato com o referido membro para que o mesmo possa exercer seus direitos de defesa, estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para resposta;
4. o Colegiado Deliberativo, após cumpridos os prazos, comunicará à Presidência a decisão tomada;
5. caso não tenha sido solucionada a irregularidade, a Presidência encaminhará a apreciação e decisão da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### ENCONTRO NACIONAL

**Art.16** A Assembléia Geral que, em cumprimento ao estipulado no art. 12, parágrafo 4º, do Estatuto, estabelecerá o local e a data da realização do Encontro Nacional.

I. Compete ao Colegiado Deliberativo definir:

1. o seu tema central;
2. os objetivos a serem alcançados;
3. a Comissão Temática, encarregada de assessorar a presidência na estruturação e realização daquele evento.

**Art.17** A Presidência do CNLB/Regional, onde se realizar um Encontro Nacional, reunirá em torno de si, durante o tempo necessário, uma comissão que se encarregará da infraestrutura do evento e de captação de recursos financeiros para a realização do Encontro Nacional, sempre acompanhado do Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto.

**Art.18** As despesas pessoais de transporte e estadas dos delegados dos Encontros Nacionais, que não forem assumidas pelos próprios participantes, serão custeadas pelo Organismo ou pelas instâncias que os mesmos estiverem representando.

**§ único** Os membros do Colegiado Deliberativo serão considerados, neste caso, delegados de suas instâncias ou Organizações filiadas.

**Art.19** O Encontro Nacional será precedido por Encontros diocesanos e por Encontros Regionais convocados e coordenados respectivamente pelas instâncias diocesanas e regionais do Conselho Nacional do Laicato do Brasil, bem como por encontros nacionais e ou regionais convocados e coordenados pelas organizações nacionais laicais filiadas ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil.

**Art.20** Os encontros preparatórios ao Encontro Nacional, em suas instâncias, se realizarão tendo como base o texto denominado “Documento de Estudos” elaborado pela Comissão Temática, e terão como objetivos, entre outros,

- a) analisar e discutir o Documento de Estudo a partir de sua realidade específica;
- b) apresentar emendas ao Documento de Estudo;
- c) designar representantes ao Encontro Nacional conforme estabelecido no artigo 12.

**Art.21** As coordenações dos encontros preparatórios encaminharão à Presidência do Conselho Nacional do Laicato do Brasil cópia da convocação, pauta e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

**Art.22** As contribuições, sugestões e emendas ao Documento de Estudo, originadas dos encontros regionais e nos encontros nacionais das organizações filiadas, serão

sistematizadas e compiladas pela Comissão Temática para comporem o “Instrumento de Trabalho” do Encontro Nacional.

**Art.23** Para a realização do Encontro Nacional, a Presidência elaborará proposta de Regimento Interno a ser submetida ao Plenário da mesma.

## **CAPITULO VII**

### **ESTRUTURA E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.24** Em reunião conjunta, a Presidência e o Colegiado Deliberativo deliberarão acerca da proposta de pauta a ser apresentada e votada na abertura dos trabalhos da Assembléia Geral.

**Art.25** As Organizações Filiadas e as instâncias regionais do CNLB - Conselho Nacional do Laicato do Brasil poderão enviar sugestões para a pauta da Assembléia Geral à Presidência, que as levará em conta para a sua definição.

**Art.26** Nas Assembléias Gerais eletivas o foco nas eleições e o planejamento trienal terão precedência sobre qualquer outro tema na pauta.

**Art.27** Compete ao Secretário Geral tomar todas as medidas necessárias à realização das Assembléias Gerais, cuidando para que todo material preparatório, desde subsídios até convocatória, cheguem, tempestivamente, a quem de direito.

**Art.28** A Presidência se esforçará para que tanto o espaço físico quanto o ambiente humano da Assembléia Geral reflitam sua natureza de Órgão maior de decisões e co-responsabilidade do laicato católico do Brasil.

**Art.29** Quando da deliberação sobre Assembléia Geral, o Colegiado Deliberativo definirá:

1. o tema central da Assembléia Geral;
2. a metodologia a ser aplicada;
3. os nomes dos assessores e convidados;
4. as comissões de trabalho.

**§ único** Cabe à presidência formalizar os convites aos assessores e convidados, e diligenciar as demais providências que se fizerem necessárias à participação dos mesmos.

**Art.30** As instâncias do Conselho Nacional do Laicato do Brasil e as organizações filiadas credenciarão formalmente seus delegados à Assembléia Geral, junto à Secretaria Geral.

§ **único** Recomenda-se que o credenciamento seja enviado com a antecedência prevista na carta convocatória.

**Art.31** No caso de o credenciamento não ter sido efetuado com a necessária antecedência, o mesmo poderá se dar, através de documento formal da direção da instância regional ou organismo filiado, na chegada do respectivo delegado à Assembléia Geral.

§ **1º** A apresentação de credenciamento se fará necessária também aos suplentes que estarão substituindo delegados inscritos previamente.

§ **2º** Um delegado com credenciamento formalizado junto à Secretaria da Assembléia Geral não poderá ser substituído após o início dos trabalhos.

**Art.32** O Secretário Geral constituirá, durante as Assembléias Gerais, uma comissão de trabalho que funcionará como Secretaria Executiva da Assembléia Geral, com a finalidade de atender as demandas operacionais da Assembléia Geral.

**Art.33** Se necessário, a Presidência da Assembléia Geral constituirá uma equipe de apoio às plenárias, que colaborará com os trabalhos sem, contudo interferir em sua condução ou nas das assessorias.

**Art.34** Compete aos Secretários Geral e Adjunto secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais, inclusive a confecção e leitura das respectivas atas.

§ **único** Na ausência dos secretários ou de algum deles, a Presidência nomeará, por deliberação da Assembléia, um ou mais colaboradores para a tarefa estabelecida no caput deste artigo.

**Art.35** Os delegados presentes às seções plenárias assinarão a respectiva folha de presença que integrará posteriormente a ata da Assembléia Geral.

**Art.36** A verificação de quorum para deliberações é de competência do Secretário Geral ou seu substituto, o qual avisará o plenário quando esse for insuficiente.

**Art.37** Havendo necessidade e não sendo possível o estabelecimento seguro do quorum da seção plenária antes da votação, será feita a chamada pela folha de presença dos delegados.

**Art.38** Será facultado a qualquer delegado o direito do voto em separado, de forma a constar em ata sua posição sobre a matéria em pauta.

**Art.39** As atas, transcritas em livro próprio e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente dos trabalhos, registrarão todas as ocorrências relevantes da Assembléia Geral, com ênfase e detalhamento sobre escrutínios, deliberações, constituições e composição de comissões, eleições e a íntegra dos textos de pronunciamentos oficiais.

**§ único** Poderão compor as atas: anexos devidamente qualificados e numerados, as listas de presenças, os textos ou sínteses dos mesmos fornecidos pelos assessores e oradores, documentos ou manifestações recebidas pela direção ou pela plenária.

**Art.40** guarda das atas, de todo material produzido e outros de relevância das Assembléias Gerais, será da responsabilidade do Secretário Geral.

**Art.41** Nenhum material estranho ao assunto em pauta será distribuído no recinto das seções plenárias sem o consentimento prévio da presidência dos trabalhos.

**Art.42** Somente o Presidente e o Secretário Geral do Conselho Nacional do Laicato do Brasil, ou alguém delegado por eles, poderão se pronunciar publicamente em nome da Assembléia Geral.

**Art. 43** O acesso ao recinto das plenárias da Assembléia Geral, por qualquer pessoa estranha e não credenciada durante as seções plenárias, só será permitido com a autorização expressa do presidente da Assembléia.

**Art.44** Caso a Presidência tenha tomado decisões de competência da Assembléia Geral, no período posterior à última Assembléia, tais encaminhamentos deverão ser informados e submetidos ao referendo da Assembléia Geral.

## SEÇÃO II

### COLEGIADO DELIBERATIVO

**Art.45** As reuniões ordinárias do Colegiado Deliberativo, embora previstas no calendário anual do Conselho Nacional do Laicato do Brasil, serão convocadas pelo Presidente, com 30 dias de antecedência, que anexará a convocatória uma proposta de pauta, com a definição dos assuntos a serem tratados.

**Art.46** O presidente convocará um dos presentes para secretariar a reunião, ocupando-se o convocado da confecção da ata, a qual assinará juntamente com o presidente e mais três conselheiros presentes.

**Art.47** Ocorrendo reuniões conjuntas da Presidência e Colegiado Deliberativo a secretaria será da responsabilidade do Secretário Geral do Conselho Nacional do Laicato do Brasil ou a quem ele delegar.

**Art.48** Ao iniciar-se as reuniões do Colegiado Deliberativo o secretário comunicará aos conselheiros presentes se existe quorum para deliberar e em que proporção em relação ao quorum mínimo.

**§ único** Não havendo quorum para deliberação, o presidente encaminhará os assuntos da pauta que independem de votação.

**Art.49** Para todas as reuniões ordinárias do Colegiado Deliberativo o tesoureiro fará chegar um informe detalhado sobre a vida econômico-financeira do Conselho Nacional do Laicato do Brasil, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal, conforme artigo 32 do Estatuto.

### **SEÇÃO III**

#### **PRESIDÊNCIA**

**Art.50** Como exercício permanente de comunhão eclesial, o Conselho Nacional do Laicato do Brasil acolherá e difundirá os documentos promulgados pela CNBB e empenhar-se-á nas campanhas de cunho evangelizador e social, de forma ativa e comprometida, principalmente aquela que, sendo sinais de partilha e solidariedade, visem os irmãos oprimidos pela miséria e injustiça.

**Art.51** As reuniões da Presidência serão precedidas da preparação de uma pauta, que atenda as propostas de todos seus membros, os quais terão direito de introduzir novos assuntos até o início da mesma.

**§ único** O Secretário Geral se esforçará para preparar a pauta com a maior antecedência possível, de forma que todos conheçam, de antemão, os assuntos a serem tratados.

**Art.52** Os atos e deliberações das reuniões da Presidência serão registrados em ata, lavrada pela secretária no livro apropriado e assinada por todos seus membros.

**Art.53** Todo e qualquer documento de ato deliberativo, de manifestação ou pronunciamento do Conselho Nacional do Laicato do Brasil, público ou dirigido a uma pessoa ou entidade externa ao âmbito próprio, de cunho civil ou religioso, receberá sempre a assinatura do Presidente, ainda que em conjunto com um ou mais membros do Organismo.

**Art.54** É função da Presidência o relacionamento regular com a CNBB, mantendo com ela uma comunicação permanente, sobre a vida e as atividades do CNLB – Conselho Nacional do Laicato do Brasil.

**Art.55** O Conselho Nacional do Laicato do Brasil manterá, sempre que possível, relação fraterna e intercâmbio de experiências com organizações similares de todos os países onde houver organização laical, principalmente as de países latino-americanos e caribenhos.

**Art.56** A Presidência se encarregará de manter relação fraterna com todos os Organismos do Povo de Deus.



## SEÇÃO IV

### CONSELHO FISCAL

**Art.57** Deverá o Tesoureiro manter os membros efetivos do Conselho Fiscal atualizados quanto à execução do plano orçamentário do organismo.

## SEÇÃO V

### CONSELHO ECONÔMICO

**Art.58** Todos os membros do Colegiado Deliberativo serão elegíveis para o Conselho Econômico, sendo aconselhável, porém, que o perfil do eleito seja o mais adequado tanto pela afinidade com o serviço a ser prestado quanto pela experiência administrativa.

**Art.59** No impedimento de um ou mais membros do Conselho Econômico o mesmo será substituído por decisão do Colegiado Deliberativo, ad referendum da Assembléia Geral.

**Art.60** Sempre que convidado, o Tesoureiro Geral participará das reuniões do Conselho Econômico, como consultor.

**Art.61** Em sendo justificado, o Conselho Econômico poderá indicar até dois consultores independentes para assessorá-lo, desde que consultada a presidência e com a aprovação do Colegiado Deliberativo.

## SEÇÃO VI

### ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

**Art.62** Os procedimentos para a criação das comissões previstas no Artigo 14 do Estatuto são os seguintes:

#### I.Comissões Permanentes

1. a Presidência encaminhará ao Colegiado Deliberativo proposta de criação de Comissão Permanente para a discussão de seus objetivos, competências e o número de seus membros;
2. aprovada a proposta pelo Colegiado Deliberativo a Presidência a encaminhará à Assembléia Geral, para sua deliberação;
3. cada comissão instituída elegerá um coordenador entre seus membros;
4. a presidência designará um de seus membros para acompanhar os trabalhos da Comissão;

## II. Comissões Provisórias

1. a Presidência encaminhará ao Colegiado Deliberativo proposta de comissão provisória com sugestão dos nomes para compô-la;
2. a presidência designará um de seus membros para acompanhar os trabalhos da comissão.

### SUBSEÇÃO I

### FORMAÇÃO

**Art.63** Será constituída e mantida a Comissão Nacional de Formação (CNF), de caráter permanente e de âmbito nacional, com as seguintes competências:

1. elaborar e promover a aplicação de programas de formação para as instâncias do Conselho Nacional Laicato Brasil;
2. elaborar projetos para captação de recursos financeiros necessários a programas específicos de formação no âmbito nacional;
3. subsidiar com textos próprios ou indicados todo programa de formação do Conselho Nacional do Laicato do Brasil;
4. assessorar assembleias, encontros, e outros eventos de interesse do Conselho Nacional do Laicato do Brasil sempre que solicitada.

**Art.64** A Comissão Nacional de Formação terá a seguinte composição:

1. cinco membros efetivos;
2. um membro da própria presidência, como seu representante na Comissão Nacional de Formação.

**Art.65** Os membros estabelecidos no inciso I do artigo anterior serão indicados pela Presidência ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação.

## CAPÍTULO VIII

### ELEIÇÕES

**Art.66** Deverá ser considerado para a indicação de candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário:

- Ser católico de prática sacramental e vivenciada;

- estar em pleno exercício de seus direitos eclesiásticos;
- estar presente e atuante nos diversos níveis da ação articuladora do Conselho Nacional de Leigos e Leigas Católicos do Brasil (CNL) / Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), no mínimo por cinco anos consecutivos.

§ 1º - É dever dos delegados presentes na Assembléia Geral zelar pela observância desses critérios.

§ 2º - Somente por decisão da Assembléia Geral será preterida qualquer candidatura.

**Art.67** As votações para eleição dos membros da Presidência respeitarão a seguinte estrutura:

**Art.68** A votação será feita através de chapa completa com os nomes dos candidatos a Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto.

**Art.69** O processo eleitoral para escolha da Presidência deverá ser iniciado 90 dias antes da data prevista para as eleições, com a indicação de uma Comissão Eleitoral pelo Colegiado Deliberativo.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes.

§ 2º A Comissão terá 15 dias para remeter aos CNLBs Regionais, às Equipes Regionais de Articulação e às organizações filiadas cópia do Regimento Interno das partes referentes às eleições e o calendário eleitoral.

§ 3º As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, com sua proposta de trabalho, até 30 dias antes das eleições.

§4º A Comissão Eleitoral, após o recebimento das chapas, com suas respectivas propostas, terá até cinco dias para enviá-las a todos os membros do Conselho Nacional do Laicato do Brasil.

§ 5º Após divulgação das chapas haverá a possibilidade para eventuais recursos, bem como a mudança de algum indicativo, com apresentação de justificativa junto à Comissão Eleitoral.

§ 6º Considerando o § 5º, as chapas deverão ser confirmadas, junto à Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia anterior às eleições.

**Art.70** No início dos trabalhos de votação a Comissão Eleitoral que acompanhou todo processo poderá ser ratificada pela Assembléia para continuidade dos trabalhos ou nova Comissão poderá ser constituída.

§ 1º Concorrerão às eleições as chapas confirmadas conforme Art. 69 § 6º.

§ 2º Estará eleita a chapa que obtiver 50% e mais um (1) dos votos válidos.

§ 3º No 1º escrutínio, para a eleição, pode concorrer qualquer número de chapa regularmente inscrita e, não sendo atingido o número de votos estabelecido no § 2º, passarão ao 2º escrutínio somente as duas chapas concorrentes, que tiverem sido as mais votadas no escrutínio anterior.

§ 4º Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio entre os empatados.

**Art.71** Para o Conselho Fiscal cada delegado votará em três (3) candidatos e serão considerados eleitos como membros titulares os três (3) mais votados e como suplentes os três (3) subseqüentes em escrutínio único.

**Art.72** Para a eleição dos membros do Conselho Econômico se procederá da seguinte forma:

1. Serão apresentados pela presidência da Assembléia Geral os membros do Colegiado Deliberativo presentes, únicos elegíveis para a função.
2. A plenária terá um tempo, controlado pela presidência dos trabalhos, para conhecer os candidatos que se dispuserem a aceitar a indicação.
3. No processo de votação, cada eleitor votará em 3 (três) candidatos, sendo eleitos os três mais votados.
4. Em caso de empate para a terceira vaga, estará eleito o candidato de mais idade.
5. Os demais candidatos votados constituirão uma lista única em ordem decrescente do número de votos e serão considerados postulantes a membros do Conselho Econômico, sendo chamados pelo Colegiado Deliberativo no caso de alguma vacância.

**§ único** Não existe impedimento para a reeleição dos membros do Conselho Econômico.

**Art.73** As pautas das Assembléias Gerais eletivas preverão tempos em plenário dedicados à livre apresentação de nomes aos cargos vacantes por parte dos delegados presentes e àqueles que desejem se pronunciar sobre as eleições ou na postulação, indicação e defesa de candidaturas aos cargos da presidência.

**Art.74** Iniciadas as eleições só se passará a nova votação após a proclamação do resultado da votação em andamento.

**Art.75** Os critérios para eleições eventuais não previstos nos Estatutos ou neste Regimento Interno, serão definidos no Regimento Interno da Assembléia convocada para esse fim.

## CAPITULO IX

### PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

**Art.76** A periodicidade e o valor das contribuições devidas pelas Organizações Filiadas e instâncias regionais para manutenção do Conselho Nacional do Laicato do Brasil, serão determinadas pela Assembléia Geral.

**Art.77** A contabilidade será objeto de atenção permanente de um Contador profissional, registrado no respectivo Órgão de Classe, que responderá pela sua estruturação junto à presidência, trabalhando sob a responsabilidade funcional do Tesoureiro Geral.

**Art.78** Os balanços anuais e balancetes de verificação serão assinados pelo Presidente, pelo Tesoureiro Geral e pelo Contador.

**Art.79** Atendendo o disposto no art. 40 dos Estatutos, o Tesoureiro Geral fará chegar as demonstrações contábeis e orçamentárias a CNBB, para aprovação, no prazo em que tal providência for exigida.

**Art.80** O Fundo estabelecido no artigo 42 do Estatuto do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB, doravante denominado Fundo de Recursos Partilhados (FRP) será formado com 50% das contribuições estatutárias efetivamente realizadas anualmente, sendo que 1/3 (um terço) dos seus recursos se destinará à ajuda para a reunião do Colegiado Deliberativo e 2/3 (dois terços) para a Assembléia Geral.

**Art.81** O FRP (Fundo de Recursos Partilhados) será administrado pela Presidência do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB através da Tesouraria Geral.

**Art.82** Podem se beneficiar dos recursos do FRP (Fundo de Recursos Partilhados) os membros do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB que comprovadamente estiverem ocasionalmente em dificuldade, para garantir a presença de seus representantes nas Assembléias Gerais e reuniões do Colegiado Deliberativo.

**Art.83** Para as Assembléias Gerais serão custeadas as despesas de apenas um delegado de cada órgão escolhido.

**§ único...**Os membros do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB a serem beneficiados dependerá do valor existente no fundo por ocasião da realização do evento.

**Art.84** A Presidência analisa e define a distribuição da ajuda mediante solicitação formalizada com antecedência mínima de 60 dias do evento pelos membros do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB, com justificativa assinada pela direção dos mesmos.

**Art.85** O Tesoureiro Geral, consultado o Conselho Econômico, elaborará o projeto das necessidades financeiras e seus eventuais desdobramentos, de conformidade com o planejamento anual, submetendo-o à CNBB.

**Art.86** Na perspectiva da participação ativa do Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB nas reuniões de planejamento ou execução orçamentária da CNBB, em qualquer nível da instância nacional, é da responsabilidade do Tesoureiro Geral.

**Art.87** Dependerá do aval da Presidência qualquer iniciativa para captação de recursos de terceiros, por intermédio de projetos ou de ação conjunta em nome do **Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB**.

## SEÇÃO VI

### ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

#### SUBSEÇÃO II

#### COMUNICAÇÃO

**Art. 88** Será constituída e mantida a Comissão Nacional de Comunicação - CNC, de caráter permanente e de âmbito nacional, com as seguintes competências:

1. Elaborar e promover a aplicação de programa de comunicação para dar visibilidade ao CNLB, dentro e fora do organismo;
2. Elaborar em conjunto com o Conselho Econômico e Tesouraria, projetos para captação de recursos financeiros necessários a programas específicos de comunicação no âmbito nacional;
3. Divulgar os acontecimentos do CNLB;
4. Fortalecer a imagem do CNLB junto aos diferentes meios de comunicação;
5. Cuidar das publicações do CNLB, promovendo a sua publicidade.
6. Manter atualizada a página do CNLB na Internet;
7. Assessorar a presidência nos pronunciamentos de acontecimentos Nacionais e Internacionais.

**Art. 89** A Comissão Nacional de Comunicação – CNC, terá a seguinte composição:

1. Quatros (4) membros efetivos, sendo um da presidência do CNLB.

**§ único:** Os membros estabelecidos no artigo anterior serão indicados pela Presidência ao Colegiado Deliberativo, para sua aprovação.

## SUBSECÃO III

### FÉ E POLÍTICA

**Art. 90** Será constituída e mantida a Comissão Nacional Fé e Política -CNFP, de caráter permanente e de âmbito nacional, com as seguintes competências:

1. Elaborar e promover a aplicação de programas de formação, no âmbito de Fé e Política, para as instâncias do CNLB;
2. Elaborar e promover ações e eventos envolvendo políticos do executivo e legislativo dos âmbitos municipal, estadual e nacional, membros do judiciário, equipes de acompanhamento de câmara municipais, conselheiros dos Conselhos Municipais de Direitos, os Comitês da Lei 9840 e outros;
3. Elaborar, em conjunto com o Conselho Econômico e Tesouraria, projetos para captação de recursos financeiros necessários a programas específicos de formação política no âmbito nacional;
4. Assessorar Escolas e/ou Cursos de Fé e Política, encontros, e outros eventos nos diferentes níveis do CNLB, na temática Fé e Política, sempre que solicitada;
5. Envolver, no que couber, as Organizações Filiadas do CNLB;
6. Estabelecer canais permanentes de diálogos com a Comissão Nacional de Formação e a Comissão Nacional de Comunicação e outros organismos de Fé, Cidadania e Política;
7. Estabelecer parceria com o Centro Nacional de Fé e Política “D. Helder Câmara” e outras instituições e organismos.

**Art. 91** A Comissão Nacional de Fé e Política terá a seguinte composição:

1. No mínimo, cinco membros efetivos, sendo um (1) da Presidência do CNLB

**Parágrafo único:** Os membros estabelecidos no artigo anterior serão indicados pela Presidência ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação.

Sumaré, São Paulo, 05 de Novembro de 2006.

## SEÇÃO VI

### ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

## SUBSEÇÃO IV

### JUVENTUDE

**Art. 92** Será constituída e mantida a Comissão Nacional de Juventude e para a Juventude – CNJ, de caráter permanente e de âmbito nacional, com as seguintes competências:

1. Ir ao encontro e articular-se com pastorais, movimentos e organismos que trabalham com a evangelização da juventude, a fim de promover a inserção destes nas realidades sociais.
2. Estimular a inserção de organismos de evangelização da juventude nas diversas instâncias do CNLB, bem como a presença de jovens nas suas equipes executivas e deliberativas em seus diferentes âmbitos;
3. Estimular a participação dos/as jovens em pesquisas e cursos, que reflitam a realidade juvenil e contemple a problemática do desenvolvimento sustentável, economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, a partir de sua diversidade.
3. Promover ações e eventos em comunhão com o Setor Juventude da Comissão Episcopal para o Laicato, da CNBB, discutindo temáticas pertinentes ao laicato jovem, com o intuito de aprofundar e ampliar a discussão sobre o papel do jovem na vida da Igreja e da sociedade, assumindo como missão a formação integral dos/as jovens.

**Art. 93** A Comissão Nacional de Juventude e para a Juventude será formado por 5 (cinco) membros efetivos, contando sempre com a presença do membro da Presidência.

**Parágrafo único:** Os membros estabelecidos no artigo anterior serão indicados pela Presidência ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, contemplando as indicações oriundas da Assembléia Geral Ordinária do CNLB.

Maceió, 25 de maio de 2008.

## SEÇÃO VI

### ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

#### SUBSEÇÃO V



## ASSESSORIA PERMANENTE

**Art. 94** Será constituída e mantida a Comissão de Assessoria Permanente - CAP, de caráter permanente e de âmbito nacional, com as seguintes competências:

1. Atender à convocação da Presidência para reunião por ano;
2. Desenvolver reflexões a partir de temáticas apresentadas pelo Colegiado Deliberativo;
3. Assessorar a Presidência e o Colegiado Deliberativo em questões que lhes sejam colocadas;
4. Construir um pensamento do laicato a respeito tanto do interno da Igreja como para questões presentes no tecido humano da sociedade;
5. Refletir para tornar real a afirmação de que os leigos e as leigas são “homens e mulheres do mundo no coração da Igreja”;
6. Constituir o Conselho Editorial do CNLB para as publicações que este porventura venha a tornar públicas.

**Art. 95** A Comissão de Assessoria Permanente - CAP será formado por 8 (oito) membros efetivos, indicados pela presidência ao Colegiado Deliberativo para sua aprovação.

Curitiba, PR, 5 de junho de 2010.